



**V CONGRESSO INTERNACIONAL DE POLÍTICA SOCIAL E SERVIÇO SOCIAL:
DESAFIOS CONTEMPORÂNEOS
VI SEMINÁRIO NACIONAL DE TERRITÓRIO E GESTÃO DE POLÍTICAS SOCIAIS
V CONGRESSO DE DIREITO À CIDADE E JUSTIÇA AMBIENTAL**

(Ética e Direitos Humanos)

**Violência e precarização do sistema prisional feminino no
Brasil**

Ana Julia Ferreira Oliveira¹
Isabela Spagolla²
Jeniffer Seles de Oliveira³
Margarida Cássia Campos⁴

Resumo: O presente artigo abordará a contextualização de dados sobre o histórico da situação carcerária feminina no Brasil, considerando princípios básicos de direitos, expondo a necessidade de ênfase à garantia de dignidade para mulheres em situação de privação de liberdade. Utilizando levantamento bibliográfico, inicia com um reconhecimento histórico da situação carcerária feminina com objetivo de demonstrar o espaço prisional imerso em uma cultura de violência e a falta de infraestrutura para atender às necessidades específicas das mulheres. Em seguida, apresenta dados sobre a superlotação, saúde, educação e assistência dentro das prisões femininas, evidenciando condições precárias. Por fim, discute o papel do “Mecanismo Nacional de Prevenção e Combate à Tortura” (MNPCT) na fiscalização dos direitos humanos nas instituições prisionais.

Palavras-chave: encarceramento feminino; violência e discriminação de gênero; superlotação prisional; precariedade e violações dos direitos humanos; mecanismo nacional de prevenção e combate à tortura.

Abstract: This article will address the contextualization of data on the history of the female prison situation in Brazil, considering basic principles of rights, exposing the need to emphasize the guarantee of dignity for women in situations of deprivation of liberty. Using a bibliographic survey, it begins with a historical recognition of the female prison situation with the aim of demonstrating the prison space immersed in a culture of violence and the lack of infrastructure to meet the specific needs of women. It then presents data on overcrowding, health, education and assistance within women's prisons, highlighting precarious conditions. Finally, it discusses the role of the “Mecanismo Nacional de Prevenção e Combate à Tortura” (MNPCT) in monitoring human rights in prison institutions.

Keywords: female incarceration; gender violence and discrimination; prison overcrowding; precariousness and human rights violations; national mechanism to prevent and combat torture.

¹ Graduanda em psicologia pela Universidade Estadual de Londrina, anajulia.psico@uel.br.

² Assistente Social pela Universidade Estadual de Londrina, isabela.spagolla@uel.br.

³ Graduanda em psicologia pela Universidade Estadual de Londrina, jeniffer.selesdeoliveira@uel.br.

⁴ Cursou estágio pós-doutorado na Universidade de Coimbra-PT e doutora em Geografia pela UFSC, professora do departamento de Geografia da Universidade Estadual de Londrina, mcassiacampos@uel.br.



1- Introdução

A aproximação com o tema do referido artigo, transcorreu com a necessidade de ressaltar a importância desse assunto e também pela atuação das autoras junto ao projeto de extensão intitulado Grades em Transgressão “Novos Horizontes de Inclusão e Inovação Social para Mulheres” desenvolvido pela Universidade Estadual de Londrina (UEL), financiado com recursos do Fundo Paraná pelo Programa Universidade Sem Fronteiras (USF) do Governo do Estado, que tem como público alvo mulheres privadas de liberdade situadas na Cadeia Pública de Santo Antônio da Platina.

O Projeto é constituído por uma equipe interdisciplinar de profissionais e graduandos, e tem como objetivo promover ações voltadas à inclusão e a reinserção social das mulheres por meio de atividades capazes de tornar o processo de cumprimento da pena mais humanizador, visando fomentar a construção de uma rede integrada de apoio para potencializar a formação educacional, inclusão digital, profissional, política, artística/cultural/musical com vistas a proporcionar atos de fortalecimento e garantias de direitos a dignidade humana, equidade de gênero, autonomia, autoestima e empoderamento, autonomia e inovação social.

As ações do Projeto estão constituídas em ensino, pesquisa e extensão, promovendo uma maior aproximação da cadeia com a rede socioassistencial, a fim de desenvolver ações conjuntas com o Município. São ofertados encontros quinzenais organizados através de rodas de conversa, oficinas, minicursos, palestras de diversos temas que sejam importantes e façam sentido para elas.

Existe uma cultura que afirma que a violência é a única capaz de resolver todo o problema, incentivando a alienação que faz as pessoas crerem que “bandido bom, é bandido morto”, violência essa percebida, inclusive nas próprias cadeias, já que esta ainda é silenciosamente utilizada para repreender as pessoas em privação de liberdade. (Medeiros; Silva, 2019), tópicos como privação de direitos, superlotação, más condições de higiene, alimentação e dificuldade de acesso por parte do serviço social serão explorados durante o decorrer do texto.

O presente artigo abordará a contextualização de dados sobre o histórico da situação carcerária feminina no Brasil, considerando princípios básicos de direitos, expondo a necessidade de ênfase à garantia de dignidade para mulheres em situação de privação de liberdade.



Será utilizado como referência informacional o Mecanismo Nacional de Prevenção e Combate à Tortura (MNPCT), estabelecido em 2013 pela Lei Federal 12.847/13, sendo o principal órgão brasileiro voltado para fiscalização e erradicação de tortura em ambientes carcerários. A negligência na prevenção e reabilitação das PPL (Pessoas Privadas de Liberdade) fica evidente com a desorganização do sistema prisional.

Espera-se com esse texto ampliar o debate ainda incipiente das condições de privação de liberdade feminina no Brasil, com vistas a traçar novos horizontes de inclusão para essas mulheres.

2- Contextualização e dados

Para uma contextualização histórica da presença feminina no sistema prisional brasileiro, é preciso considerar a relativa ausência de documentação referente ao tema no período colonial e monárquico, assim como no século XIX, no qual o regime republicano recém instaurado prevê apenas o abrandamento das condições do cárcere para mulheres (Angotti; Salla, 2018). Em relação aos códigos criminais daquele período, são condenadas as condutas que ferem a manutenção da “ordem pública”, atravessadas por fortes marcadores sociais, principalmente no que tange o policiamento. Nesse sentido, os homens eram punidos pelos considerados desvios sociais, uma transgressão do código civil, sendo mais comumente associados à criminalidade. Entretanto, assim como apontado por Angela Davis no texto “Estarão as prisões obsoletas?”, quando remonta o período escravista norte americano, as mulheres eram punidas por transgredir tanto os papéis de raça e classe, quanto os de gênero, e as punições estão associadas à violência física e sexual. Desse modo, “criminosos do sexo masculino eram considerados indivíduos que tinham simplesmente violado o contrato social, as criminosas eram vistas como mulheres que tinham transgredido princípios morais fundamentais da condição feminina.” (Davis, 2018)

Assim, as lacunas no desenvolvimento histórico do encarceramento feminino no Brasil também são reflexo da invisibilização do tema no meio acadêmico e da sistematização da associação da mulher ao pacífico, ao submisso, de modo que levantamentos estatísticos e teóricos ganham mais força somente a partir dos anos 2000. Ainda sim, no Brasil do século XX, é possível identificar o caráter de reafirmação dos papéis de gênero presente no modelo vigente em prisões exclusivamente femininas, criadas a partir de 1930, marcadas pela precariedade e pelo patriarcado, em concordância com o apontado por Davis no contexto estadunidense. As instituições foram projetadas para incentivar o desenvolvimento de atividades de cuidado, sendo elas as de manutenção da vida doméstica e maternidade, com um caráter religioso católico de redenção e correção (Angoti; Salla, 2018). Portanto, uma análise mais detalhada no sistema penitenciário feminino brasileiro se



faz possível a partir do século XXI, devido aos dados reunidos pelo INFOPEN, em paralelo com o avanço das políticas neoliberais no país e no mundo.

A escolha do INFOPEN Mulheres publicado em 2018 se faz pelo sistemático desenvolvimento dos dados, assim como a apresentação de panoramas comparativos, permitindo uma reflexão mais assertiva sobre o cenário atual, tendo em vista o período dos anos 2000 à 2016. Em primeiro lugar, foi realizada a consideração quantitativa acerca das mulheres em privação de liberdade, tendo como parâmetro o início do ano de 2000 e a primeira metade de 2016, estabelecendo um aumento de 656%, um total de 42 mil mulheres até aquele período. Assim, por mais que numericamente hajam mais homens em privação de liberdade (665 mil), um aumento de 293% em relação à 2000, a progressão do encarceramento feminino é consideravelmente elevada e se defronta com a precarização do sistema carcerário e a ínfima existência de políticas ou instituições destinadas à lidar com as especificidades desta população.

A partir dessa progressão, é possível analisar um dos aspectos do sistema prisional brasileiro, tal como exposto:

Ele é seletivo e extremamente cruel, pois não ressocializa nem oferece oportunidades de reinserção positiva na sociedade. Estamos encarcerando mais, por mais tempo, sem com isso reduzirmos as taxas de criminalidade. E o mais bizarro é que grande parte desses mais de 500 mil presos já poderia estar em liberdade ou cumprindo penas alternativas. Ou seja, nem mesmo os direitos previstos por leis são garantidos a essas pessoas (Sento-Sé, 2015)

Assim, herança punitivista se mantém e reforça a criminalização da pobreza, reafirmando o modelo neoliberal e necropolítico, à medida que se observa o tráfico como o principal tipo penal que promoveu a condenação de mulheres (62% em 2016), levando ao encarceramento de grupos sociais específicos, tais como pessoas negras, jovens, com baixa escolaridade e poder aquisitivo (INFOPEN, 2016).

Nesse sentido, o mesmo aparato do Estado que promove a repressão de determinados tipos de crime, em decorrência da chamada “guerra às drogas”, também perpetua a desassistência em relação às populações em situação de vulnerabilidade, fator que contribui para o aumento da criminalidade. Ao mesmo tempo, tendo em vista a não existência de uma sistemática política de reinserção social, o período de reclusão, além de ser marcado pela violência e pelas péssimas condições de vida, apenas estigmatiza o sujeito e novamente promove a exclusão social, refletindo na elevada taxa de reincidência penal. (Medeiros; Silva, 2020)

Para elucidar a situação do sistema carcerário feminino no ano de 2016, tendo como base os dados disponibilizados pelo INFOPEN e os termos previstos pelo artigo 41 da Lei de Execução Penal, será realizado um recorte em relação à estrutura, saúde, educação e assistência, respectivamente. No referido ano, a taxa de ocupação era de 156,7%, ou seja,



“em um espaço destinado a 10 mulheres, encontram-se custodiadas 16 mulheres no sistema prisional” (INFOPEN 2016), uma evidente superlotação.

A precarização também se estende para a infraestrutura voltada exclusivamente às visitas sociais, presente em apenas metade das unidades, e espaços para visitas íntimas em 34% dos estabelecimentos femininos. Quanto aos espaços para gestantes, apenas 55 unidades constam a presença de celas ou dormitórios adequados, de modo que metade das mulheres grávidas não têm acesso às condições necessárias no local onde se encontram. Nesse âmbito, a situação se agrava quando se analisa a presença de berçários, sendo que em 86% das unidades há a ausência deste ou de espaços semelhantes, e creches, uma ausência de 97%.

Já na questão da saúde, 84% das mulheres estão em unidade que declaram a presença de um módulo de saúde e, levando em consideração os consultórios internos e externos, no semestre de junho de 2016 cada mulher realizou em média 2,3 consultas, sendo que “a título de comparação, no sistema público de saúde brasileiro, são realizadas 2,77 consultas por habitante” (INFOPEN 2016).

Também é necessário destacar que 53% das mulheres apresentam algum tipo de agravamento de saúde, e que a taxa de mortalidade registrada em 2015 foi de 25,8 a cada 100 mil mulheres. Outro fator é a incidência de suicídios, tendo em vista as situações degradantes e a defasagem de atendimentos psicológicos, de modo que é possível constatar que a chance de uma mulher em privação de liberdade manifestar comportamentos suicidas é 20 vezes maior que a da população brasileira em um geral.

Em relação à educação, 25% das mulheres estão envolvidas em atividades de ensino escolar ou complementares, das quais 50% cursam o nível fundamental. A respeito da presença de módulos educacionais, que devem ser obrigatoriamente disponibilizados no sistema prisional, no mínimo até o nível fundamental, apenas 25% das mulheres estão envolvidas em atividades desta natureza, incluindo o ensino formal e atividades complementares. Este dado contrasta com o fato de que aproximadamente 50% das mesmas não chegaram a completar o ensino fundamental, de modo que a questão merece ser analisada futuramente, por mais que o Infopen 2018 não tenha informado o número de unidades femininas que não apresentam programas EJA. Outro tocante à educação são os programas de remição de pena, através da leitura, estudo, esporte, videoteca, atividades de lazer e cultura, cuja participação está inclusa na porcentagem de mulheres envolvidas em atividades educacionais, apresentada anteriormente.

Por fim, o Infopen apresenta a assistência social, destacando primeiramente à falta de remuneração referente aos trabalhos laborais prestados:

Entre as finalidades da remuneração obtida pelo trabalho no sistema prisional, encontra-se de prestar assistência à família e, assim, é preciso expandir a análise sobre a baixa (ou inexistente) remuneração das pessoas privadas de liberdade que



trabalham a fim de contemplar também o aprofundamento da condição de vulnerabilidade social imposta à família desassistida por suas familiares privadas de liberdade. (INFOPEN, 2018)

Nesse sentido, há também o auxílio reclusão, acessado por apenas 3% das mulheres privadas de liberdade, até 2016, um dado alarmante dado o fato de que o critério para tal programa de assistência é a anterior contribuição ao INSS, de modo que possivelmente a possibilidade de acesso é subnotificada, intensificando novamente a situação de vulnerabilidade familiar.

3- O Mecanismo Nacional de Prevenção e Combate à Tortura (MNPCT)

O Mecanismo Nacional de Prevenção e Combate à Tortura (MNPCT) é o principal órgão brasileiro dedicado a enfrentar a tortura em prisões, além de registrar relatos e denúncias de violações de direitos humanos nessas instalações. Estabelecido em 2013 pela Lei Federal 12.847/13, o MNPCT faz parte do Sistema Nacional de Prevenção e Combate à Tortura e inclui o Comitê Nacional e o Mecanismo Nacional.

O MNPCT foi criado em 2015, após o Brasil ratificar o Protocolo Facultativo à Convenção Contra Tortura da ONU em 2007. Seu objetivo é assegurar os direitos fundamentais de pessoas privadas de liberdade em diferentes instituições como: cadeias, presídios, delegacias, hospitais psiquiátricos, comunidades terapêuticas, entre outros. Ressalta-se ainda que, o MNPCT, é ligado ao Ministério dos Direitos Humanos e Cidadania e é composto por 11 especialistas (peritos) que visitam as instituições e elaboram relatórios sobre violações encontradas, para que sejam tomadas as devidas providências.

Art. 27 - Cabe ao MNPCT fazer recomendações e observações às autoridades públicas ou privadas, responsáveis pelas pessoas em locais de privação de liberdade, com o objetivo de promover medidas destinadas a melhorar o tratamento e as condições de privação de liberdade, bem como para efetivar os direitos humanos, com o fim de prevenir e combater a tortura e outros tratamentos ou penas cruéis, desumanos ou degradantes (BRASIL. Portaria nº 20, de 12 de janeiro de 2016).

Considerando que o MNPCT se trata de um órgão considerado recente e o lapso temporal transcorrido desde o seu início em 2015 até 2023 foi de muita fragilidade, com alguns fatores agravantes como: a crise política em 2018 e a posse do ex-presidente da república Jair Messias Bolsonaro, governo que atacou diretamente o Ministério da Mulher, Família e Direitos Humanos (MMFDH) e entre outros Ministérios. (Viana, 2023)

Através do desmonte das políticas públicas, sociais e dos direitos humanos, houve um corte drástico na falta de recursos do Órgão, como materiais de trabalho e falta de profissionais, onde segundo o Decreto 9.831 de 2019, houve a exoneração de todos os peritos do MNPCT, onde esses profissionais foram surpreendidos com a dispensa, sendo



obrigados a realizar suas atividades de modo voluntário, onde o profissional perde toda e qualquer autonomia.

Logo em seguida, no ano de 2020 e 2021 com a pandemia da Covid-19 o trabalho se dificultou por conta das restrições e do isolamento social, contudo o órgão continuou resistindo.

Apesar dos desafios impostos pela pandemia e pelo governo federal, o MNPCT permaneceu resistindo e implementando um trabalho de excelência, realizando diversas atividades como análise e produção de notas técnicas sobre as orientações de prevenção ao 39 Covid-19 em espaços de privação de liberdade emitidas pelos órgãos oficiais; criação de uma estratégia de acompanhamento remoto das instituições prisionais, através de movimentos sociais, eclesiais, grupos familiares, entidades e demais autoridades; formulação de protocolo de entrada nas unidades prisionais, entre outras atividades realizadas. (Viana, 2023, p.38).

A análise retratada neste artigo, tem como base o relatório anual do MNPCT do ano de 2018, escolhido justamente para que haja conexão com os dados supracitados do INFOPEN e para que não influencie no impacto causado pela pandemia da Covid-19 sobre os dados mencionados. Portanto, nos próximos tópicos serão elucidadas algumas de inúmeras problemáticas encontradas dentro do sistema prisional relacionadas à violação dos direitos humanos.

3.1- A violação dos direitos humanos dentro das prisões segundo o MNPCT

Os relatórios do MNPCT são realizados de três modos: regularmente em todas as visitas, de maneira temática que tem como objetivo assuntos específicos e anualmente quando levanta todas as informações coletadas ao longo do ano, elencando os pontos principais em formato de análise-crítica e encaminhando aos demais órgãos competentes.

Art. 23 - São espécies de relatórios: I - relatório regular: documento no qual constam informações detalhadas e coletadas durante a realização de visitas ordinárias e extraordinárias; II - relatório temático: documento produzido com vistas a sistematizar e analisar assuntos específicos; e III - relatório anual: documento que consolidará informações sistematizadas e circunstanciadas a respeito das visitas ordinárias e extraordinárias realizadas ao longo de um ano. (BRASIL. Portaria nº 20, de 12 de janeiro de 2016)

Os relatórios, com o passar dos anos, têm sido essenciais para denúncia de várias instituições, com base no art 9 da lei nº 12.847/2013 o MNPCT busca:

Dar visibilidade à existência da tortura e outros tratamentos ou penas cruéis, desumanos ou degradantes a partir das unidades de privação de liberdade; Incidir sobre as práticas, normas e rotinas das unidades de privação de liberdade, a fim de garantir especialmente os direitos das pessoas em situação de privação de liberdade; Evitar esforços para a responsabilização dos/as envolvidos/as na prática da tortura e outros tratamentos ou penas cruéis, desumanos ou degradantes nas unidades de privação de liberdade; Atuar no aperfeiçoamento dos marcos legais e normativos, relativos à prevenção à tortura e outros tratamentos ou penas cruéis, desumanos ou degradantes; Estreitar articulações com organismos nacionais e internacionais estratégicos; Promover o desenvolvimento institucional do MNPCT; Promover o desenvolvimento técnico, metodológico e operacional do MNPCT;



Assegurar, em todas as ações do MNPCT, a voz das pessoas em situação de privação de liberdade. (Relatório Bianual MNPCT 2018-2019 p.28)

A moralidade conservadora e a pressão religiosa dentro desses espaços também devem ser vistas como uma forma de tortura. Discursos neoliberais e punitivistas vindos de funcionários ou de voluntários, falta de atendimento à saúde física e emocional, agressão policial, abuso de autoridade, castigos, espaços pequenos e precarizados, isolamento, falta de atividades que diminuam o ósseo prisional, essas exposições têm sido desafiadoras para os defensores dos direitos humanos dentro do campo prisional.

3.1.1 Superlotação e Infraestrutura

A superlotação nas unidades prisionais ocorre quando o número de pessoas privadas de liberdade ultrapassa a capacidade da instituição penal, que é baseada em cálculos relacionados ao espaço mínimo por indivíduo na cela.

Esse excesso agrava significativamente as condições de vida das pessoas reclusas dentro nas prisões, sendo considerado um elemento que caracteriza o processo de cumprimento da pena cruel e desumano.

Os relatórios anuais do MNPCT apresentam os dados detalhados quanto à superlotação das celas. Nesse contexto, a superlotação nas prisões femininas é uma realidade presente nas unidades brasileiras e cada vez mais se intensificam, fator que é caracterizado como uma forma de tortura, resultando o processo de cumprimento da pena cruel e desumano.

Dessa maneira, há violação de direitos como consta nos Artigos 85 e 88 da Lei de Execuções Penais (Brasil,1984), os quais estabelecem que a ocupação das unidades devem ser proporcionais com a capacidade e com os parâmetros mínimos para uma cela. Segundo dados do relatório bianual de 2018/2019 o Instituto Penal Feminino Auri Moura Costa (IPF) no Ceará, que possui capacidade de 374 mulheres, estava com 1.094, ou seja 293% da capacidade.

Foram identificadas situações do uso do “procedimento”, introduzido no sistema penal do estado pela FTIP, que apontavam para indícios de tratamento cruel, desumano e degradante em especial para as mulheres idosas, com sofrimento e/ou transtorno mental e no puerpério. As condições insalubres faziam proliferar insetos e animais pestilentos nas galerias. A falta de assistência em saúde, em especial na área da saúde mental, tornava a situação de cumprimento de pena ainda mais degradante. Além disso, mulheres em regime provisório estavam misturadas com condenadas e não havia uma oferta equitativa de atividades educacionais e remição de pena.(Relatório Bianual MNPCT 2018-2019 p.38)

Na Penitenciária Feminina do Distrito Federal a capacidade era para 542 e a unidade mantinha em privação de liberdade 669, com um índice de 123%. Já a Penitenciária



Feminina de Cariacica (PFC) no Espírito Santo, tinha sua capacidade para 424, mas com 518 mulheres em reclusão também atinge o número maior que sua capacidade, 122%.

Em Goiás, o Centro de Prisão Provisório (CPP) - feminina tinha capacidade para 90 mantinha 163 mulheres, índice de 181%. No Pará, o Centro de Reeducação Feminino - CRF que disponibiliza 468 vagas, estava com 632, um índice de 135%. Já no Rio Grande do Norte, o número é ainda mais assustador: a Ala feminina da Penitenciária Estadual do Seridó - PES tinha capacidade para somente 17 mulheres, mas 57 se dividiram no cubículo, extrapolando o índice de 335%. Em Roraima, a Cadeia Pública Feminina também mostra um número que representa a superlotação como uma prática de tortura, com capacidade para 76 mulheres, mantinham 152 privadas de liberdade, com índice de 200%.

No geral, ainda em relação à estrutura das unidades prisionais, a alimentação chamou atenção dos peritos do MNPCT, ressalta-se: comida insuficiente e sem qualidade nutricional mínima exigida, causando desnutrição aparente da maioria das reclusas. Com a falta de visita e restrições quanto a entrada de comida para dentro das unidades, alguns alimentos são utilizados dentro das celas como moeda de troca, assim como alguns remédios.

3.1.2 Saúde e higiene pessoal

Ainda em relação ao relatório bianual 2018/2019, as mulheres privadas de liberdade vivem em péssimas condições de higiene, falta de assistência à saúde e diversas violências, sejam elas físicas ou psicológicas.

As pessoas privadas de liberdade se queixam da falta de atendimento contínuo, ausência de médicos especializados e precariedade na identificação dos problemas de saúde. As queixas relacionadas à saúde mental também tem ocupado parte significativa da pauta do mecanismo. A dispensação de medicamentos ansiolíticos e antidepressivos tem sido prática comum na dinâmica das unidades prisionais. A medicamentação constante das pessoas privadas de liberdade ainda é um problema que afeta o cotidiano e a saúde desse público. (Relatório Bianual MNPCT 2018-2019 p.84)

Um ponto importante a ser destacado é que, as prisões não foram projetadas para mulheres, temos vários exemplos de unidades masculinas que sem adaptação alguma foram alteradas para aprisionar mulheres.

O relatório de 2018 mostra a recorrente situação de mulheres reclusas que faziam uso abusivo de álcool e drogas fora das unidades prisionais e sofrem com abstinência após a prisão. Pessoas com transtornos como esquizofrenia, depressão, bipolaridade não fazem tratamento ou recebem suporte adequado. Ainda aparece nesse documento algumas situações graves de saúde como: dengue, anemia, tumores, DST's.

Há também uma porcentagem significativa de mulheres reclusas que não recebem visita de seus familiares, situação que deixa essas mulheres expostas a diversas



vulnerabilidades, sendo uma delas a falta de acesso a produtos básicos de higiene pessoal, como: absorvente, sabonete, shampoo, condicionador, papel higiênico, desodorante, creme dental. Sendo assim, dentro de um contexto com inúmeras precariedades, essas mulheres só recebem produtos que são ofertados pelo sistema prisional ou quando a unidade recebe doações vindas de outras instituições.

O relatório bianual 2018/2019 elenca portanto as seguintes questões mais recorrentes ligadas à saúde dentro das unidades prisionais: vício e forte abstinência em álcool e drogas ilícitas, falta de atendimento médico especializado a saúde da mulher, falta de medicamentos, problemas dermatológicos, gastrintestinais, quadros virais e infecciosos.

Como não há tratamento adequado para as mulheres privadas de liberdade, algumas são submetidas a repressão e isolamento causando sofrimento mental, irritabilidade, ansiedade, tristeza que podem provocar quadros depressivos. O uso abusivo ou sem prescrição médica de medicamentos controlados também são recorrentes dentro das celas e muitas das vezes são utilizados como um refúgio da realidade ou como moeda de troca.

4- Considerações Finais

Analisando o levantamento exposto, não direcionando a uma conclusão, mas expondo a necessidade de maior atenção ao tema, considerando as intersecções entre classe, raça e gênero vividos no sistema prisional brasileiro. Assim como os impactos da precariedade na subjetividade das mulheres em privação de liberdade, em busca da divulgação informacional, com caráter de denúncia, busca métodos de intervenção, cabendo descrever que a necessidade de analisar, refletir e divulgar esse tema é significativa.

A compreensão e capacitação da sociedade e das autoridades sobre a principal abordagem para resolver os problemas discutidos neste artigo deve começar com o cumprimento estrito da legalidade, isto é, respeitando as disposições da Constituição e da Lei de Execução Penal, em total consonância com o princípio da dignidade humana e as diretrizes do MNPCT. Isso auxiliaria a reduzir a reincidência entre as pessoas privadas de liberdade, permitindo sua reintegração à sociedade de maneira justa e digna, proporcionando-lhes uma oportunidade para abandonar a criminalidade.



Referências

ANGOTTI, B. ; SALLA, F. Apontamentos para uma história dos presídios de mulheres no Brasil. **Revista de Historia de las Prisiones**, Tucumán, n. 6, pp. 7-23, jan./jun. 2018.

BRASIL. Lei nº 7.210 de 11 de julho de 1984. Lei de Execução Penal. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l7210.htm. Acesso em: 05 mar. 2024.

BRASIL. (2019, 10 junho). Decreto n.º 9.831, de 10 de junho de 2019. Presidência da República. http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2019/decreto/D9831.htm

BRASIL. Ministério da Justiça e Segurança Pública. **Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias – INFOPEN Mulheres** (2a ed.). Brasília, DF, 2018.

BRASIL. Mecanismo Nacional de Prevenção e Combate à Tortura (MNPCT). **Relatório Bianual 2018-2019**. Brasília, DF: MNPCT, 2020. Disponível em: <https://mnpctbrasil.files.wordpress.com/2021/02/relatorio-bianual-2018-2019-mnpct.pdf>

BRASIL. Mecanismo Nacional de Prevenção e Combate à Tortura (MNPCT).

BRASIL. Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos. **Mecanismo Nacional de Prevenção e Combate à Tortura**. GOV.BR. Brasília, 2016. Disponível em: <https://www.gov.br/mdh/pt-br/aceso-a-informacao/participacao-social/sistema-nacional-de-prevencao-e-combate-a-tortura-snpct/mecanismo/PORTARIAN20.pdf>. Acesso em 20 fev. 2016.

DAVIS, A. **Estarão as prisões obsoletas?** Editora Bertrand Brasil, 2018.

SENTO-SÉ, J. Modelo carcerário brasileiro não diminui criminalidade, avaliam especialistas. [Entrevista concedida a] Alex Rodrigues. **Agência Brasil**, Brasília, junho. 2015. Disponível em: <https://agenciabrasil.ebc.com.br/geral/noticia/2015-06/modelo-carcerario-brasileiro-nao-reduz-criminalidade#:~:text=Estamos%20encarcerando%20mais%2C%20por%20mais>> Acesso em: 15 fev. 2024.

MEDEIROS, P.; SILVA, K. A. Mulheres que cometem crimes: vítimas ou culpadas? As marcas da inserção feminina no sistema prisional. *In* CONGRESSO BRASILEIRO DE ASSISTENTES SOCIAIS, 16., 2019, Brasília. **Anais eletrônicos** [...] Brasília: 2019. Disponível em: <https://broseguini.bonino.com.br/ojs/index.php/CBAS/article/download/1518/148>> Acesso em: 05 mar. 2024.

VIANA, M. **Encarceramento feminino e violações de direitos humanos**: análises a partir de relatórios do mecanismo nacional de prevenção e combate a tortura. 2023. Disponível em: <https://repositorio.ufpb.br/jspui/handle/123456789/27648>>. Acesso em: 20 fev. 2024.